



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 1915	Semestre 9\$50
A 1.ª série	"	" 4\$50
A 2.ª série	"	" 3\$50
A 3.ª série	"	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 412, incorporando na freguesia de Vendás Novas várias herdades pertencentes à de Cabrela.
 Lei n.º 413, criando no concelho de Loures uma paróquia civil com sede no lugar de Caneças.
 Lei n.º 414, autorizando a Câmara Municipal de Peniche a vender todos os seus foros e a aplicar o seu produto a vários melhoramentos locais.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:873, cedendo à Câmara Municipal de Gaia o presbitério e passal da freguesia de Avintes.

Ministério das Finanças:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 393, sobre provimento de lugares de tesoureiros da Fazenda Pública e das execuções fiscaes.

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 415, inserindo o orçamento do Ministério da Guerra.
 Lei n.º 416, fixando a antiguidade dos postos a que foram promovidos um primeiro e um segundo sargento do exército.

Ministério da Marinha:

- Lei n.º 417, substituindo as designações dos officiaes inferiores da armada e estabelecendo outras disposições com relação aos mesmos officiaes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Lei n.º 418, inserindo o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Fomento:

- Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 469, relativa ao estabelecimento duma estação de vilegiatura no lugar do Estoril.
 Decreto n.º 1:874, inserindo várias disposições para o arrolamento do trigo existente no país.

Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 419, determinando que os professores de engenharia da classe civil que faziam parte do corpo docente da Escola de Guerra, que não tenham sido collocados no Instituto Superior Técnico, sejam providos nos lugares de professores do mesmo Instituto.

dia e Monte Branco, que actualmente pertencem à freguesia de Cabrela, do concelho de Montemor-o-Novo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
 O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

LEI N.º 413

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Loures uma paróquia civil, que terá a sua sede no lugar de Caneças e será constituída pelos lugares de Caneças e Vale de Nogueira, actualmente da freguesia de Loures.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
 O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

LEI N.º 414

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Peniche a proceder à venda, com as formalidades legais, de todos os seus foros, applicando-se o produto no abastecimento de águas, saneamento e iluminação pública local, e, ainda, até a quantia de 2.000\$, na construção dum edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
 O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:873

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, sejam cedidos, a título de arrendamento, o presbitério e o passal da freguesia de Avintes, do dito concelho, a fim de ali se estabelecer uma escola official de ensino primário, e a residência do respectivo professor, mediante a renda annual de 35\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, obrigando-se a

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 412

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São incorporadas na área da freguesia de Vendas Novas as herdades da Atalaia, Ajuda, Misericór-